RECEBI O ORIGINAL
Em: 09/02/2022
Sergio Luiz Sobre

IPAAM
FL Nº 92
ASS: mm

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 244/19-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: **Manauense Indústria e Comércio de Plásticos Ltda.**

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Candelária, nº 402, Coroado, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 32.595.932/0001-10 **INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 06.301.008-9

FONE: (92) 99846-5188 **FAX:** (92) 3232-2264

REGISTRO NO IPAAM: 1012.1502 **PROCESSO Nº:** 2374.2019

ATIVIDADE: Indústria de Produtos de Materiais Plásticos

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Candelária, nº 402, Coroado, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de artigos de material plástico para embalagem e acondicionamento, impressão ou não.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- **Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.**
- **Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.**
- **Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).**

Manaus-AM, 09 FEV 2022

Wanderleia H. Salgado do Nascimento
Diretoria Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 244/19-02

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2374.2019**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
8. Manter atualizado o Certificado de Regularidade – CR, sob o controle e fiscalização do IBAMA (Cadastro Técnico Federal – CTF).
9. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação de renovação da Licença, os seguintes documentos atualizados:
    a) Comprovante de destinação final dos resíduos gerados na atividade da empresa
    b) Comprovante dos serviços de esgotamento sanitário se o mesmo ocorrer.
    c) Cadastro Industrial da Atividade (Modelo IPAM)